

ORAÇÃO PROFERIDA NA CERIMÓNIA DE DOUTORAMENTO DO SR. CONSELHEIRO FERNANDO MARTINS DE CARVALHO

PELO PROF. DR. FERRER CORREIA

Excelentíssimo Cancelário-Reitor ;
Excelentíssimo Director da Faculdade de Direito ;
Sábios Doutores ;
Senhores Estudantes ;
Minhas Senhoras e meus Senhores :

EM 1940, a Faculdade de Direito convidou o Sr. Conselheiro FERNANDO MARTINS DE CARVALHO a fazer um curso de lições numa das suas aulas. O convite foi aceite. O Sr. Conselheiro MARTINS DE CARVALHO veio a Coimbra e aqui, na nossa Escola, preleccionou aos alunos do Curso complementar de Ciências Jurídicas sôbre o tema «Jurisconsultos portugueses do século XVII».

Para quem considere o caso na sua objectividade, como se explica que a Faculdade tenha dirigido ao Sr. Conselheiro MARTINS DE CARVALHO um tal convite? Que títulos se reúnem nesse homem capazes de justificar a distinção de que foi objecto?

O primeiro de todos é este: o ser MARTINS DE CARVALHO grande entre os maiores Advogados portugueses.

Mas o Advogado é um prático do Direito. Como se entende que a Escola tenha aberto as suas portas e querido escutar a palavra ao representante duma classe que só as costuma franquear para aprender? Como se entende que o jurista prático tenha sido

elevado à cátedra professoral, que é o lugar de onde o teórico por excelência expõe o resultado do seu estudo e das suas investigações?

Este conceito comum pelo qual ao jurista teórico se opõe o jurista prático, ao jurisconsulto, ao homem de ciência, o prático do direito — é um dos muitos conceitos empíricos que não podem aceitar-se sem os sujeitar a um trabalho de prévia reelaboração.

Sem dúvida, há quem mereça a qualificação de jurista teórico e quem mereça a qualificação de jurista prático.

Se os fins a que se propõe a Jurisprudência são o conhecimento, interpretação e desenvolvimento dos preceitos jurídicos, em ordem à solução dos conflitos de interesses, e a posterior elaboração de conceitos e construção jurídica, em ordem à correcta exposição do material normativo dado — não pode verdadeiramente dizer-se cientista aquele que só atende à solução do conflito em que está interessado, que só tem olhos para cada um dos numerosos conflitos de interesses que a vida faz surgir, tomados dispersivamente na sua singularidade e na sua individualidade específica, desistindo de os considerar no seu conjunto, como meras realizações concretas que são de um mesmo tipo. Esse, que assim procede, está bem de ver que não é jurista teórico. Para o verdadeiro jurista, os casos da vida real só interessam enquanto casos típicos, isto é, na medida em que foram já despojados, por um processo de abstracção adequado, de todos os elementos que lhes conferiam individualidade, para se confundirem na massa anónima da espécie.

Mas se não é jurista teórico esse que assim exclusivamente procede, pode duvidar-se de que seja um verdadeiro jurista, jurista prático...

Juristas práticos, no conceito comum, são os Advogados e os Magistrados. Mas o verdadeiro Magistrado poderá confinar-se na estreiteza daquela visão dispersiva e casuística a que há pouco me referi? E o Advogado? Poderá ser Advogado, para bem cumprir a sua missão, aquele que tão somente cuida de apurar como valoriza o direito as diferentes situações concretas sobre as quais vai sendo sucessivamente reclamado o seu parecer de técnico?

É certo que a opinião corrente sobre o Advogado tende a apresentá-lo como o simples defensor dos interesses dos seus clientes.

E, se a opinião é exacta, do espírito do Advogado enquanto tal andarão necessariamente longe tôdas e quaisquer preocupações de índole científica.

Mas esta idéia é uma idéia falsa. Se o Advogado podia ser olhado como o simples patrono do seu cliente na época em que dominava a concepção privatística do processo, reduzindo-se a função do juiz a velar por que o pleito decorresse de harmonia com certas regras formais, desinteressando-se o Estado de procurar, com meios seus próprios, o triunfo da verdade, isto é, da lei, do direito — a concepção moderna do processo e dos seus fins torna injustificável e incompreensível a intervenção do Advogado (que muitas vezes é obrigatória) se o Advogado não fôr alguém que tem a cumprir missão mais elevada e mais nobre do que a simples defesa dos interesses da parte que representa: se o Advogado não fôr colaborador do juiz no combate pelo direito.

Não: o papel do Advogado — muitas vezes, e das mais autorizadas, se têm erguido já a proclamá-lo — não é fazer triunfar as causas, é colaborar na administração da Justiça. Interpondo-se no meio da parte e do juiz, é da maior importância a contribuição com que concorre para o acêrto da decisão da causa, que é o fim a que se subordinam e para que tendem tôdas as actividades no processo moderno.

Se é esta a função do Advogado, convir-lhe-á a designação de jurista prático?

Convém-lhe de-certo a designação na medida em que o Advogado, diversamente do puro jurisconsulto, nas suas tentativas de captação do conteúdo dos preceitos jurídicos, recebe o estímulo forte e directo da vida. O «caso», que lhe é posto sob os olhos, não é o caso típico, mas um certo acontecimento vivido, impregnado de realidade. Antes de o dominar a curiosidade de saber como se comporta o direito em face da situação concreta de que é espectador e vai ser, de certo modo, participante; antes de o dominar o desejo de que venha a triunfar, também naquele caso, o «direito» sôbre o «não-direito» — antes disso domina-o o desejo forte de que triunfe a justiça (e nem sempre o que é justo coincide com aquilo que é juridicamente devido).

Mas se o Advogado mergulha o seu olhar na vida e é dela que directamente recebe os impulsos — olhando a vida, bem que

êle pode fazer obra de verdadeiro jurisconsulto. Já o disse : não creio que seja jurista o que não consegue da realidade aquela visão fria e imparcial que é própria do legislador e de que, portanto, não poderá deixar de compartilhar o que se ocupa de lhe fixar o sentido das manifestações de vontade. Quem procura a decisão justa do conflito de interesses com os olhos turvados pelas paixões, ainda que tão só pela paixão de fazer dar a cada um o que em face da moral lhe fôr devido — é certo arriscar-se a não decidir bem. Não : para o jurista o tumultuar da vida não pode perturbar a placidez e a frialdade do raciocínio.

Se a atitude que do Advogado se requiere frente aos problemas sobre que tem de decidir, em nome do princípio de que a sua função é de carácter público, não se diferencia essencialmente da atitude do chamado teórico — a distinção entre o teórico e o prático do direito, entre o cientista e o homem do fôro, perde grande parte do seu sentido. Perde pelo menos a sua significação mais corrente. Resta que o Advogado, ocupando-se essencialmente da aplicação da lei ao caso concreto, isto é, como prático do direito (pois em tal sentido não será impróprio dizer-se do Advogado que êle é um prático), não tem forçosamente de colaborar na obra da construção jurídica, que é própria e exclusiva do cientista. Concedamos que não tenha.

Mas uma coisa é certa : não pode o prático deixar de recorrer aos ensinamentos da Escola, nem o jurista teórico de se manter em contacto com a vida, porque só o conhecimento das formas múltiplas, que a realidade é capaz de revestir, pode colocá-lo em condições de apreender o verdadeiro sentido da lei, e porque só o conservar-se atento ao fluir constante da vida lhe permitirá dar-se conta de que, tal qual a lei, assim a doutrina, uma vez formulada e certa para o momento em que o foi, se vai tomando com o andar do tempo de cada vez mais insuficiente e injusta, havendo que a substituir. É também indispensável que os conceitos, elaborados e oferecidos pela ciência sejam adequados ao fim em vista do qual foram construídos, que é o serem utilizáveis na prática. E se nos conceitos jurídicos não cabe tôda a realidade, porque êles não são mais do que grupos ou conjuntos de caracteres dos fenómenos — e portanto há-de ser defeituosa a imagem da realidade que através dêles se colha — não se esqueça o construtor de conceitos de lan-

çar sôbre essa mesma realidade o olhar humano e compreensivo do prático antes de se entregar à sua tarefa.

Esse contacto com a vida só a fonte rica da prática judiciária o pode assegurar. «Teórico perfeito — escreveu o grande SAVIGNY — seria aquele cuja teoria fôsse vivificada pelo conhecimento pleno e completo de tôda a actividade jurídica prática».

Meus Senhores :

Resulta daqui e é minha convicção que verdadeiro e completo jurista será aquele que em si puder realizar a combinação dos dois elementos : o teórico e o prático.

«A verdadeira ciência do direito, disse alguém, está naquêle que pode ser teórico e prático do direito no mesmo grau».

Se isto é exacto ¿ quem melhor do que o Advogado poderá encarnar o tipo ideal do jurista? Jurista entre os maiores dêste século foi VITTORIO SCIALOJA — e SCIALOJA desceu ao tûmulo envolvido na toga agaloada de primeiro entre os advogados da Itália. Advogado, e dos maiores, ou porventura o maior, do seu país é CARNELUTTI — e a personalidade de CARNELUTTI destaca-se como uma das mais vigorosas e pujantes entre os grandes juristas contemporâneos.

Senhores :

A figura do Conselheiro FERNANDES MARTINS DE CARVALHO é uma daquelas que justamente devem citar-se para exemplo do quanto pode aquella combinação do elemento teórico com o prático do direito. MARTINS DE CARVALHO é um dos primeiros advogados de Portugal.

Foi também político, homem de Estado. O seu nome está ligado aos sucessos do último período da Monarquia no nosso país. Parlamentar pela primeira vez na legislatura de 1901, reeleito sucessivamente até 1906, sôbre a sua acção como Deputado muito teria a dizer quem se occupasse de traçar o perfil biográfico completo dêste homem. Tal pretensão não tenho eu. Direi, em todo o

caso, que foi êle o principal colaborador da proposta de lei sôbre Sociedades por quotas, de onde saú o diploma por que ainda hoje se rege esta espécie de sociedades mercantis, de tão grande importância na vida económica da Nação. Chamado em 1907 a exercer as altas funções de Ministro da Fazenda, exerceu-as de maneira a confirmar as brilhantes aptidões que já revelara para os negócios do Estado.

É neste momento que atinge o apogeu a carreira política do Conselheiro MARTINS DE CARVALHO. Pouco falta para que o homem de Estado se apague em benefício do homem do fóro. Essa carreira está prestes a terminar. Vai cortá-la, não a renúncia voluntária do político, cansado de uma dezena de anos de actividade intensa e descrente da utilidade da sua perseverança, mas sim a fôrça inquebrantável de um acontecimento exterior, que vem modificar totalmente o panorama da vida política portuguesa: a mudança de instituições, a proclamação da República. O homem de Estado cai; mas cai como deve cair: em plena luta.

Por grande que tenha sido o brilho da actividade política do Conselheiro MARTINS DE CARVALHO, há-de interessar-nos aqui, fundamentalmente, a sua actuação como jurista e advogado.

Como advogado, MARTINS DE CARVALHO — já o disse há pouco — é exemplo edificante de quanto pode ser proveitosa a combinação na mesma pessoa das qualidades ou da conformação mental do jurista prático com as qualidades ou a conformação mental do jurista teórico. É exemplo de quanto ela pode ser proveitosa, e exemplo de que não é impossível.

MARTINS DE CARVALHO não é o Advogado a quem só preocupa a defesa dos interesses do cliente, que vê nisso a essência da sua função, que, como jurista, é incapaz de se elevar àquella altura donde se distinguem as diferenças e as analogias das situações concretas.

É o Advogado que, mesmo quando solicitado pelos casos da vida real, não esquece a Ciência do direito nem os fins a que se propõe, subindo ao Tribunal com o ânimo àlerta para a luta que vai travar, mas também com o espírito atento ao rigor científico das conclusões a que venha a ser conduzido.

E é o jurista que, mesmo fora do campo da sua actividade profissional, se ocupa ainda e sempre do estudo do Direito, do

direito histórico e do direito actual — êle que ao direito tem dedicado a maior parte e a melhor da sua vida.

Foi reconhecendo isto que a Faculdade de Direito de Coimbra o convidou para fazer um curso de lições numa das suas aulas. É isto que justifica o tê-lo a Faculdade proposto para receber o grau de Doutor em Direito. Entre a Escola e a Vida, entre a Ciência e a Prática bom é que acabe por ser definitivamente lançada a ponte que venha a tornar desprezível a distância que as separa. Para essa obra, com o seu exemplo, muito tem contribuído o Conselheiro MARTINS DE CARVALHO.

Vem o Doutoramento apresentado por Sua Excelência o Ministro da Educação Nacional, Prof. Dr. MÁRIO DE FIGUEIREDO. Ele escolheu para o conduzir aqui o jurista entre todos eminente, o Professor de relêvo excepcional, o homem de vida pública intensa e brilhante.

— Jurista eminente entre todos: bastará recordar que é êle o autor de um livro que se chama «Caracteres gerais dos títulos de crédito e seu fundamento jurídico». Foi à luz viva que essa obra notabilíssima veio espalhar entre nós que iluminaram o espírito muitos juristas portugueses. É o livro por onde tantos aprenderam a soletrar nessa difícil matéria da teoria dos títulos de crédito, e é o livro onde ainda hoje, vinte anos volvidos sôbre a sua publicação, há-de voltar quem nela queira ensaiar algum vôo mais firme e ousado.

— Mestre de personalidade excepcionalmente vincada e poderosa: dizem-no todos aqueles que nesta Escola lhe escutaram as lições e receberam o estímulo.

— Homem de vida pública cheia de relêvo, por último: não será preciso lembrar senão algumas das missões, tôdas particularmente delicadas e difíceis, que lhe foram confiadas e que êle levou a cabo com brilho e êxito reconhecidos: a liquidação da dívida de guerra portuguesa em Londres, a negociação da Concordata com a Santa Sé.

Mas a que vêm referências como estas a Alguém que todos sabem quem é e quanto vale? Melhor será que eu me limite a reproduzir aqui as palavras com que Sua Excelência se referiu, em conjuntura análoga, a outra personalidade também eminente: «Das excepções muito raras não se fala, porque todos as conhe-

cem; diz-se-lhes o nome. Pois o Padrinho do Sr. Conselheiro MARTINS DE CARVALHO é o Prof. Dr. MÁRIO DE FIGUEIREDO». Este nome é a garantia definitiva dos merecimentos excepcionais do Doutorando e de como êle saberá honrar o grau que solicita.

Excelentíssimo Cancelário-Reitor :

O grau académico de Doutor destina-se a ser conferido a quem, por seus méritos, se tenha mostrado digno de o receber. São altos os méritos do Conselheiro MARTINS DE CARVALHO. Peço a V. Ex.^a se digne impôr-lhe as insígnias doutorais.

Ferrer Correia